



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 402/PMC/93

Altera os dispositivos da Lei nº 363-PMC-93 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 2º da Lei nº 278/PMC/91, alterado pela Lei nº 363/PMC/93, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º- O COMS de Cacoal será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
- II. Um representante da Câmara Municipal;
- III. Um representante do Órgão Municipal de Finanças;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V. Um representante da Classe Médica de Cacoal;
- VI. Um representante da Associação Odontológica de Cacoal;
- VII. Um representante da Fundação Nacional de Saúde;
- VIII. Um representante dos Agentes Rurais de Saúde;
- IX. Um representante das Associações de Bairros;
- X. Um representante do Clube de Mães;
- XI. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores de Saúde;
- XII. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XIII. Um representante do Clube de Serviços;
- XIV. Um representante da Paróquia Sagrada Família;
- XV. Um representante da Associação dos Portadores de Deficiência;
- XVI. Um representante dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º- Os membros do COMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Órgão que representará.

§ 2º- Para cada titular representante o Conselho terá um suplente.

§ 3º- No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente com direito a voto.

§ 4º- Os órgãos e entidades referidos neste Artigo poderão, a qualquer tempo, propor, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, a substituição dos seus respectivos.

§ 5º- Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

§ 6º- No término do mandato do Prefeito, considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde – COMS.

§ 7º- As funções de membros do Conselho Municipal de Saúde – COMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Café, aos 13 (treze) dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e três (1993).



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

Prefeito Municipal, Orlandino Ragnini.

Assessor Jurídico, Antônio Carlos dos Reis.